



COMISSÃO DE CONSELHEIROS DO CERH

ANÁLISE MINUTA DO EDITAL FHIDRO

COORDENADOR: ODORICO PEREIRA DE ARAÚJO

RELATOR: GUSTAVO GAZZINELLI

MEMBROS DA COMISSÃO

CONSELHEIROS DO CERH/MG:

1. ODORICO PEREIRA DE ARAÚJO -COORDENADOR
2. GUSTAVO GAZZINELLI - RELATOR
3. PATRICIA BOSON
4. MARIA HELENA G. P. FONSECA
5. HELDER FREIRE CARDOSO
6. RANER ABRÃO TOSTES
7. THOMAS MATTA MACHADO
8. MARIA APARECIDA VARGAS
9. VIRGILIO FURTADO COSTA
10. WAGNER SOARES COSTA

SEMAD/IGAM/SEFHIDRO:

1. MARILIA CARVALHO MELO
2. RENATA MARIA DE ARAÚJO
3. VANESSA COELHO NAVES
4. EMERSON ALMEIDA
5. CAMILA ZANON GOMES
6. ANDREIA RODRIGUES FROIS
7. FERNANDA LACERDA

OBJETIVO:

Com objetivo de se **fazer um novo edital** que não só pudesse refletir o atual saldo do Fhidro, bem como ofertar ao CERH/MG elementos esclarecedores e facilitadores do processo, **de acordo com os limites legais com vistas a dar maior agilidade ao acesso dos recursos financeiros**, além de maior capacidade para a execução de projetos a serem beneficiados

MINUTA DO EDITAL SEMAD/IGAM Nº 01/2013

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD E O INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Orçamentária Anual do Estado, Decreto Estadual nº 43.635, de 20 de outubro de 2003, com suas alterações posteriores, tornam público o presente Edital e convidam os beneficiários listados pelo art. 4º, inciso I, do Decreto Estadual nº 44.314, de 07 de junho de 2006 c/c art. 4º, da Lei Estadual nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005, a apresentarem programas e projetos ao Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – FHIDRO, nos termos aqui estabelecidos, para a obtenção de recursos na modalidade não reembolsável destinados ao desenvolvimento de atividades exclusivamente direcionadas aos objetivos e termos deste Edital, conforme disposto no art. 5º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.910/2005, e suas alterações posteriores.

1 – OBJETIVO:

Selecionar programas, projetos e ações que visem promover a implantação dos instrumentos de gestão de recursos hídricos, racionalização do uso e a melhoria, quanto aos aspectos qualitativos e quantitativos, a prevenção de inundações e o controle da erosão do solo, em consonância com as Leis Federais nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e com as Leis Estaduais nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, 15.910, de 21 de dezembro de 2005 e 20.311, de 27 de julho de 2012.

2 – LINHAS DE AÇÃO:

2.1. Os programas, projetos e ações mencionados no item 1 deverão contemplar, no mínimo, uma das seguintes linhas de ação:

- a) Prevenção e mitigação das cheias;
- b) Convivência com a seca e mitigação da escassez hídrica;
- c) Recuperação de nascentes, áreas de recarga hídrica, áreas degradadas e revegetação **(incluindo produção de mudas)** de matas ciliares, **topos de morro e demais APPs**;
- d) Saneamento **e drenagem urbana**;
- e) **Realização de estudos, diagnósticos e pesquisas para o desenvolvimento tecnológico e adaptação de aplicativos e plataformas de monitoramento voltado para:**
 - ▶ **e.1 – a gestão e preservação de recursos hídricos;**
 - ▶ **e.2 – os impactos de mudanças climáticas nos recursos hídricos;**
 - ▶ **e.3 – a previsão de tempo e clima;**
- f) **Monitoramento hidrometeorológico e hidrossedimentométrico, físico, químico e biológico dos recursos hídricos e dos ecossistemas aquáticos;**
- g) **Capacitação técnica ambiental e em recursos hídricos.**

2.2Não houve alteração.....

2.3. substituído pelo 2.7.....

2.3. A linha de ação Prevenção e mitigação das cheias contempla a elaboração de projetos e execução de obras de regularização de vazão, como barramentos e bacias de contenção de enxurradas, dragagens, recomposições do leito natural, além de práticas mecânicas e vegetativas de conservação do solo e da água.

2.4. A linha de ação citada no item anterior atenderá somente regiões não assistidas por Programas de Governo, que contemplem o mesmo objeto, para não haver sobreposição de ações.

2.4.1 – substituído pelo 2.5

2.4.2 – retirado

2.5. Para as propostas que contemplarem obras de engenharia, é obrigatória a apresentação dos documentos de propriedade definidos no art. 4º do Decreto 43.635/2003 bem como dos respectivos projetos de engenharia de acordo com art. 3º do Decreto 43.635/2003.

2.5 > 2.6

2.7.Não houve alteração.....

2.7.1. A linha de ação Drenagem urbana contempla somente a elaboração de projetos para reservatórios de amortecimento de cheias, adequação de canais para a redução da velocidade de escoamento, sistemas de drenagem por infiltração, controle de sedimentos e recuperação de várzeas e a renaturalização de cursos de água.

3 – DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E PRAZOS PARA O ENVIO DE PROJETOS:

3.1. Os projetos deverão ser elaborados de acordo com o Anexo I da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1162/2010, observando-se ainda a legislação ambiental vigente, bem como os Termos de Referência, Notas Explicativas e Normas Técnicas pertinentes.

3.2.Não houve alteração.....

3.2.1.Não houve alteração.....

3.3. O prazo para protocolo do projeto junto a Secretaria Executiva do FHIDRO (SEFHIDRO) será, de 20/05 /2013 a 20/08/2013, conforme definido pelo Decreto Estadual nº 45.910, de 8 de fevereiro de 2012, art.5º, inciso II.

Cronograma de análise e publicação de resultados dos projetos do Edital FHIDRO 2013

| | Data Final | maio | junho | julho | agosto | setembro | outubro | novembro | dezembro |
|--|------------|------|-------|-------|--------|----------|---------|----------|----------|
| Publicação do Edital e abertura do sistema para protocolo de projetos. | 20/mai | | | | | | | | |
| Fechamento do sistema para protocolo de projetos conforme art. 5º inciso 2º do Decreto 45930/2012 | 20/ago | | | | | | | | |
| Prazo de dez dias úteis a contar da data de protocolo de projeto no sistema conforme par. 1º do art. 8º da Resolução Conjunta 1.162/2010 | 3/set | | | | | | | | |
| Análise dos documentos pela SEFHIDRO (não haverá prazo para complementação de documentos) | 13/set | | | | | | | | |
| Análise técnica dos projetos (não haverá prazo para readequação dos projetos) | 18/nov | | | | | | | | |
| Revisão técnica dos projetos do âmbito UPGRH e repescagem de projetos de interesse ambiental | 29/nov | | | | | | | | |
| Classificação final dos projetos por UPGRH e repescagem | 8/dez | | | | | | | | |
| Aprovação pelo Grupo coordenador | 10 e 17/12 | | | | | | | | |
| Publicação do resultado final do edital | 20/dez | | | | | | | | |

3.4Não houve alteração.....

- 3.5. Os projetos de engenharia para as obras de custo igual ou inferior ao disposto na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei nº 8666/1993, poderão ser apresentados como *projetos básicos simplificados*, conforme previsão constante do parágrafo 1º do art. 3º do Decreto Estadual nº 43.635/2007:
- 3.5.1. Entende-se como projetos básicos simplificados o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar, com adequado nível de precisão, a viabilidade técnica, o custo, fases ou etapas e prazo de execução das obras, conforme Anexo III deste Edital.
- 3.6. As ações de educação ambiental, quando couberem, devem estar integradas ao projeto apresentado.
- 3.7 Para todos os projetos que contemplarem a execução de obra ou ação de intervenção física deverão ser apresentadas as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável pela elaboração do projeto, quando for o caso, bem como do profissional responsável pela execução da obra ou ação de intervenção física.
- 3.8. No caso de execução de obras em áreas públicas deverá ser apresentada Declaração de Área de Domínio Público. Quando se tratar de obras de interesse público em áreas privadas deverá ser apresentada Declaração de Anuência do proprietário.

4. ELEGIBILIDADE DOS PROPONENTES E PARTICIPANTES:

4.1.Não houve alteração.....

4.2.Não houve alteração.....

4.3. **As entidades previstas no item 4.1 deverão estar inscritas no Cadastro Geral de Convenentes da Auditoria–Geral do Estado de Minas Gerais – CAGEC.** Em relação às entidades que ainda não possuem o cadastro, este poderá ser feito através do site: www.convenentes.mg.gov.br, sendo exigida a apresentação dos documentos constantes dos incisos I (documentos exigidos para municípios), IV (documentos para entidades previstas em Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO), V (documentos para órgãos, entidades e empresas públicas e para sociedades de economia mista) e VI (documentos para entidades não governamentais) do artigo 11º do Decreto Estadual nº 43.635/2010, conforme Anexo II, além da Certidão de Regularidade do Sistema Informatizado de Administração Financeira (SIAFI–MG).

4.4. **Os proponentes que tiverem pendências técnicas, financeiras ou administrativas com o FHIDRO não poderão se habilitar, a menos que comprovada a exclusiva responsabilidade da SEFHIDRO ou de outras instâncias governamentais por eventuais atrasos na análise e aprovação de documentos hábeis encaminhados de acordo com as normas e legislação pertinentes ao FHIDRO.**

4.4 e 4.5 . Não houve alterações.....

5. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PROPOSIÇÃO DE PROJETOS

5.1Não houve alteração.....

5.1. A instituição proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia dos documentos comprobatórios de constituição da entidade no Estado, quando couber;
- b) Documentos de comprovação do cumprimento da Lei Federal nº 8.666, de 1993, quando couber;
- c) Certidão negativa de débito fiscal, expedida pela SEF;
- d) Documentação do dirigente máximo da instituição proponente ou seu representante legal: Registro Geral – RG, Cadastro de Pessoa Física – CPF, endereço residencial e ato ou termo de posse;
- e) Declaração comprobatória da disponibilidade de contrapartida, com a previsão dos valores assegurados para o projeto apresentado;
- f) Certificado de inscrição no Cadastro Geral de Convenentes – CAGEC, expedido pela Auditoria–Geral do Estado;
- g) Licença ambiental, autorização ambiental de funcionamento– AAF, formulário de orientações básicas – FOB, ou a certidão de dispensa relativa ao processo de licenciamento ambiental do projeto objeto dos recursos;

- h) Laudo emitido pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF atestando a proteção das áreas de preservação permanente, nos termos dos art. nos termos dos artigos 3º, 4º e 6º, da Lei Federal nº 12.727, de 25 de maio de 2012, **quando couber**;
- i) Comprovação da averbação da Reserva Legal, **conforme o art.16º, §8º da Lei Federal nº 4.771, de 1965, à margem da inscrição de matrícula do imóvel no registro de imóveis competente, quando for o caso ou no Cadastro Ambiental Rural – CAR, conforme artigos 3º, 12, 15 e 29, da Lei Federal nº 12.727/12.** Na ausência desses documentos deverá ser apresentado termo de compromisso para averbação da reserva legal ou protocolo de requerimento de intervenção ambiental formalizado junto ao IEF, ou comprovante de cadastramento;
- j) **Deliberação emitida pelo Comitê de Bacia ou pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos** aprovando o programa, projeto ou empreendimento de proteção e melhoria dos recursos hídricos ao qual se vincula o pedido de liberação de recursos;

h) Declaração de área de domínio público no caso de execução de obras em áreas públicas e declaração de anuência do proprietário quando se tratar de obras de interesse público em áreas privadas.

5.2 ao 5.7 mantido conforme edital anterior.....

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1. Os repasses dos recursos financeiros estão assegurados na dotação orçamentária, correspondente ao ano/exercício 2013, fonte do Tesouro resultante do Fundo de Recuperação, Proteção Ambiental e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais, no valor orçamentário de R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais).

6.2. O valor descrito no item 6.1 será distribuído da seguinte forma:

6.2.1. 74,88% (setenta e quatro vírgula oitenta e oito por cento): valor a ser igualmente distribuído para as 36 Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRHs conforme Quadro 1. (54%) =

6.2.2. 25,12% (vinte e cinco vírgula doze por cento): valor a ser distribuído para projetos estruturantes ou entre UPGRHs. (46%) =

| EDITAL | PROPOSTA DE EDITAL |
|----------------|---------------------------|
| 36 UPGRHs | 36 UPGRHs |
| R\$ 300.000,00 | R\$ 416.000,00 |

6.3. Em caso de saldos remanescentes nos recursos destinados às UPGRHs, estes serão somados e comporão o montante a ser direcionado a projetos incluídos numa classificação geral, conforme item 7.1.11.

6.4 ao 6.5.....Não houve alterações.....

6.6 SUBSTITUIDO PARA:> MOTIVO DE REDAÇÃO.

6.6. Considerando a natureza não reembolsável do recurso, é permitida a aquisição apenas de equipamentos portáteis de uso exclusivo no projeto, sem os quais a realização não seria possível e desde que justificados tecnicamente. O valor total com a aquisição de equipamentos não poderá ultrapassar 10% do valor do projeto.

7. DA ANÁLISE DE MÉRITO E JULGAMENTO DOS PROJETOS:

Para simplificar e agilizar o processo de análise e aprovação diminuámos de 2 etapas para etapa única.

7.1. A análise do projeto se dará em etapa única, conforme o disposto nesse item 7. Esta é de carácter eliminatório e classificatório, sendo o projeto julgado conforme os critérios constantes nos quadros 2 e 3.

7.2. O projeto passará por uma verificação **quanto ao seu enquadramento em relação aos objetivos do FHIDRO**, dispostos no art. 2º, da Lei 15.910/05 e art. 1º, do Decreto 44.314/06. Este critério é eliminatório e compõe o Quadro 2, conforme a seguir:

Quadro 2

| CRITÉRIO ELIMINATÓRIO | | |
|-----------------------|---|---------|
| Enquadramento Legal | Observar se o projeto atende aos termos da Lei nº 15.910/ 05 e suas alterações e do Decreto nº 45.230/09. | SIM/NÃO |

7.3. O projeto que atender ao critério do Quadro 2 (fase 1)passará por uma análise aprofundada quantos aos seus aspectos técnicos, financeiros e quanto à conformidade do seu conteúdo ao disposto no Anexo I da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM 1162/2010 – “Roteiro para Elaboração de Projetos para o FHIDRO”.

*7.4. Após análise, o projeto será enviado ao proponente para que sejam feitas as adequações solicitadas. Será concedida uma única oportunidade de adequação do projeto e o proponente terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para fazê-la, não sendo possível a prorrogação desse prazo. A adequação do projeto deverá ser feita por meio do Sistema de Cadastramento de Projetos, cujo acesso é possível pelo site do IGAM, em <http://www.igam.mg.gov.br/fhidro>.

7.5. A não adequação do projeto no prazo indicado acima implicará na sua eliminação do processo.

***7.6.** Em caso de adequação insuficiente ou incompleta, que não atenda ao que foi solicitado, o projeto será eliminado, não recebendo pontuação classificatória para concorrer aos recursos do Fundo.

7.7. O projeto considerado apto será pontuado com base nos critérios contidos no Quadro 3 e, de acordo com a pontuação alcançada, classificado dentro de sua respectiva UPGRH.

Quadro 3: CRITERIOS DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO:

| CRITÉRIOS | ASPECTOS FOCAIS DO PROJETO | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
|--------------------------------------|---|---|
| 1. Avaliação da equipe técnica. | Coerência da equipe técnica proposta com o objeto e a execução do projeto. | 5,0 pontos • Compatível: 5,0 pontos • Não compatível: 0,0 pontos |
| 2. Prioridade do objeto para a Bacia | Prioridade dada ao objeto do Projeto pelo Comitê de Bacia em relação ao Plano de Bacia, ou, na sua falta, justificativa que poderá ser: alta, média ou baixa. | 15,0 pontos • Alta = 15,0; • Média = 10,0; • Baixa=5,0; • Não prioritário=0 |

| | | |
|---------------------|--|-------------|
| 3. Problema Alvo | Contextualização do projeto e sua necessidade, por meio da análise da introdução, da justificativa e definição da área de abrangência e do público-alvo. | 10,0 pontos |
| 4. Proposta Central | Alinhamento e coerência entre os objetivos e resultados propostos: observar se o projeto expressa o que se pretende obter com sua realização, a partir do título, objetivo geral, objetivos específicos e resultados esperados. | 15,0 pontos |
| 5. Operacionalidade | Por meio da metodologia do projeto observar: – se o projeto apresenta os métodos, técnicas e procedimentos a serem adotados; – se esclarece os materiais e pessoal necessários à sua execução; – se segue a legislação, normas técnicas – ABNT, outras; – se apresenta referência em estudos ou pesquisas renomadas. | 20,0 pontos |

| | | |
|--|--|---|
| <p>6. Orçamento e Cronograma de Execução</p> | <p>Verificar por meio do orçamento e cronograma de execução a adequação das despesas previstas em relação ao plano de execução e aos valores de mercado. Por meio do cronograma de execução, observar se o projeto prevê tempo hábil à execução de suas metas e ações conforme descritas na metodologia.</p> | <p>20,0 pontos</p> <ul style="list-style-type: none"> • Orçamento = 10,0 • Cronograma de Execução = 10,0 |
| <p>7. Conectividade das ações propostas</p> | <p>Observar se há coerência entre as informações de todos os itens propostos.</p> | <p>5,0 pontos</p> |
| <p>8. Indicadores físicos de desempenho e resultado.</p> | <p>Observar se o projeto apresenta indicadores físicos para verificação dos resultados, avaliando-os quanto a possibilidade de mensuração e acompanhamento pelos interessados.</p> | <p>10,0 pontos</p> <ul style="list-style-type: none"> • Existência de indicador = 5,0 • Existindo, se mensuráveis e passíveis de acompanhamento = 5,0 |
| <p>TOTAL</p> | | <p>100,0 pontos</p> |

Parágrafo único. As notas usarão os seguintes critérios de pontuação:

- ▶ 100% – ótimo
- ▶ 75% – bom
- ▶ 50% – regular
- ▶ 25% – fraco
- ▶ 0% – insuficiente

7.8. Serão considerados aptos os projetos que obtiverem nota igual ou superior a 60 pontos e que atenderem ao disposto no item anterior. Os projetos com nota inferior a 60 pontos serão automaticamente eliminados.

7.9. Após classificado, o projeto será apresentado, para deliberação, ao Grupo Coordenador, em conjunto com os demais projetos da mesma UPGRH.

7.10. A deliberação dos projetos de cada UPGRH obedecerá à ordem classificatória desses projetos. Poderão ser beneficiados projetos até o limite de recurso existente para cada UPGRH.

7.11. Ao exceder o limite de recurso da UPGRH, os projetos classificados e não contemplados com os recursos destinados à Unidade serão reposicionados em uma classificação geral, incluindo os projetos excedentes de todas as UPGRH.

7.12. A deliberação dos projetos reposicionados na classificação geral observará a soma dos valores remanescentes de cada UPGRH, beneficiando projetos até o limite do saldo remanescente.

7.13. Os resultados das análises de cada projeto serão apresentados por intermédio de pareceres técnicos emitidos pelos analistas da SEFHIDRO

7.14. Em caso de empate entre projetos reposicionados na classificação geral, serão observados, em ordem prioritária, os seguintes fatores de desempate:

- a) a prioridade do projeto dentro de sua respectiva UPGRH;**
- b) a inserção em Unidade de Planejamento com menos projetos aprovados com recursos do presente edital;**
- c) atendimento ao artigo 5º, parágrafo 4º, incisos II e III da lei 15910/2005.**

7.15. Para julgamento dos projetos com parecer favorável emitidos pela SEFHIDRO, o Grupo Coordenador do FHIDRO observará as disposições contidas neste Edital.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DO RECURSO

8.1 ao 8.10 Não houve alterações.....

9. CONVÊNIO E LIBERAÇÃO DE RECURSOS

9.1 ao 9.9 Não houve alterações.....

10. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10.1

10.2. Eventuais despesas contratadas em data anterior à data de vigência do convênio não poderão ser incluídas no orçamento do projeto. Assim como, não serão aceitas, despesas referentes a taxas de administração por gerenciamento da execução, pagamento de honorários advocatícios e despesas com taxas, multas e emolumentos.

10.3 ao 10.14 Não houve alterações.....

10.15 - excluído -

10.16 ao 10.17 Não houve alterações.....

OBRIGADO